



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 042/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE A ENDEMIAS DA CIDADE DE MARACANAÚ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Combate a Endemias no âmbito do município de Maracanaú com o objetivo de desenvolver ações coordenadas e estratégicas para prevenir e controlar doenças endêmicas.

**Artigo 2º** - São consideradas doenças endêmicas, para efeito desta lei, aquelas que apresentam alta incidência no município e que são transmitidas por vetores e/ou possuem características de transmissão e circulação local.

**Artigo 3º** - A Política Municipal de Combate a Endemias será desenvolvida de forma integrada e articulada com as secretarias municipais de Saúde, Educação, Meio Ambiente e demais órgãos competentes, bem como com a participação da sociedade civil organizada e das instituições de ensino e pesquisa.

**Artigo 4º** - A política municipal terá como diretrizes:

I - Prevenção e promoção da saúde: realização de ações educativas e de conscientização junto à população, visando à prevenção das doenças endêmicas, conforme especificidades de cada uma delas;

II - Monitoramento e controle de vetores: implementação de programas de monitoramento e controle de vetores, como mosquitos transmissores de doenças, por meio de medidas ambientais, químicas, biológicas e físicas;

III - Vigilância epidemiológica: fortalecimento da vigilância epidemiológica, com o objetivo de detectar precocemente os casos de doenças endêmicas e adotar medidas de controle e combate;

IV - Infraestrutura adequada: garantia de infraestrutura adequada para o desenvolvimento das ações de combate a endemias, incluindo equipamentos, recursos humanos capacitados e materiais necessários;

V - Articulação intersetorial: estabelecimento de parcerias e acordos com outros municípios, estados e organismos internacionais para o compartilhamento de conhecimentos, recursos e práticas eficientes no combate a endemias;



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Artigo 5º** - A execução da Política Municipal de Combate a Endemias será realizada por meio de um órgão específico, a ser designado pelo poder executivo municipal, que terá competência para coordenar, implementar e monitorar as ações previstas nesta lei.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 27 de fevereiro de 2024.

Francisco Ivonaldo Pereira Lima  
Ivonaldo Lima  
Vereador - União Brasil



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### Justificativa

As endemias representam sérios problemas de saúde pública em nosso município, causando prejuízos humanos e econômicos significativos. Para enfrentar essa situação, é fundamental que sejam estabelecidas políticas municipais de combate e prevenção eficientes. Este projeto de lei tem como objetivo criar a Política Municipal de Combate a Endemias, a fim de promover ações integradas e sustentáveis para enfrentar os problemas relacionados a doenças endêmicas em nosso município.

Este projeto de lei tem como objetivo central criar uma Política Municipal de Combate a Endemias, com a finalidade de prevenir, controlar e combater doenças endêmicas em nosso município. Através da implementação de ações integradas, fortalecimento da infraestrutura e promoção da participação da sociedade civil, será possível reduzir os índices de incidência e impactos negativos causados por essas enfermidades.

Desta forma, espera-se que este projeto seja amplamente discutido e aprovado, promovendo melhorias significativas na saúde e qualidade de vida de nossa população.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, em 27 de fevereiro de 2024.**

**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**  
**Ivonaldo Lima**  
**Vereador - União Brasil**